

## **PARECER Nº 002/2006**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 003/2006**

#### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em pauta, de autoria do Vereador João Rio Zampronio Villarino, que “Dispõe sobre a panfletagem aérea, terrestre, motorizada ou pedestre de qualquer tipo de propaganda ou publicidade do comércio de outro Município”, foi encaminhado a esta Comissão para Parecer.

#### **VOTO DO RELATOR**

Analisamos o Projeto de Lei em tela, quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, levando-se em consideração o Parecer Favorável elaborado pela Assessoria Jurídica da Casa.

O presente Projeto tem como finalidade proibir no Município que haja panfletagem aérea, terrestre, motorizada ou pedestre, de qualquer tipo de propaganda ou publicidade do comércio de outro Município, primando pela preservação dos interesses dos comerciantes locais.

Observamos que ficará a cargo do Executivo Municipal a regulamentação da presente lei em até sessenta dias após sua publicação, definindo-se as sanções pecuniárias aos infratores.

Sugerimos a apresentação de Emenda à Ementa do Projeto, pois da maneira como está redigida não condiz com o objeto do projeto, pois trata da proibição de panfletagem. Portanto, a Emenda Modificativa à Ementa poderia ser da seguinte forma: “Dispõe sobre a proibição de panfletagem de qualquer tipo de propaganda advinda do comércio de outro município”.

Portanto, após analisarmos todos os aspectos que nos compete, manifestamos nosso **voto favorável** à aprovação do Projeto de Lei Nº 003/2006, juntamente com a Emenda sugerida, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, 15 de março de 2006.

**MÁRCIA REGINA ALE DEPERON**  
Vice-Presidente e Relatora

## **PARECER Nº 002/2006**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 00

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros, nesta data, para apreciar o Projeto de Lei em questão, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora e, tendo em vista o Parecer Favorável da Assessoria Jurídica, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 003/2006, juntamente com a Emenda Modificativa anexa, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, 15 de março de 2006.

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA  
Presidente

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON  
Vice-Presidente e Relatora

SANDRA MARIA BONAN RENÓFIO  
Secretária

## EMENDA MODIFICATIVA

MODIFICA EMENTA DO  
PROJETO DE LEI Nº 03/2006.

A Ementa do Projeto de Lei nº 003/2006, de autoria do Vereador João Ri Zampronio Villarino, que “Dispõe sobre a panfletagem aérea, terrestre, motorizada ou pedestre de qualquer tipo de propaganda ou publicidade do comércio de outro município.”

Passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Dispõe sobre a proibição de panfletagem de qualquer tipo de propaganda advinda do comércio de outro município”.**

Sala das Comissões, 15 de março de 2006.

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA  
Presidente

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON  
Vice-Presidente e Relatora

SANDRA MARIA BONAN RENÓFIO  
Secretária